

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010 (Do Senado Federal)

Acrescenta § 1º ao artigo 271 do PL 8046 de 2010.

EMENDA

Acrescente-se o § 1º ao artigo 271 do PL 8046 de 2010, renumerando o atual parágrafo único para § 2º:

“Art. 271.....

§ 1º Nos casos de requerimento de tutela de urgência, é defeso ao juiz fundamentar a decisão denegatória unicamente na necessidade de oitiva prévia do réu.”

JUSTIFICAÇÃO

Tem sido cada vez mais comuns as decisões denegando as tutelas de urgência com o simples argumento de que o magistrado se “acautela” e que irá, antes de decidir, ouvir a parte contrária. Alguns Tribunais, inclusive, entendem que essa manifestação judicial é irrecorrível, de sorte que somente resta à parte aguardar a manifestação da parte contrária, o que muitas vezes demora dias ou mesmo meses, especialmente se o litígio envolve a Fazenda Pública, com seus privilégios processuais.

Desse modo, propõe-se o acréscimo desse parágrafo a fim de que o juiz fundamente expressamente sua decisão com base nas provas dos autos e não se limite a dizer que irá aguardar a resposta da parte contrária uma vez que tal aguardo pode, em muitos casos, representar o perecimento do direito pleiteado.

Assim, considerando que essa decisão concedendo ou negando a tutela de urgência não é imutável, a melhor providência a ser determinado ao magistrado pela lei é a de que ele decida, desde logo, efetivamente o pedido,

seja concedendo ou negando (de forma expressa) e, com a manifestação do réu, mantenha a decisão anteriormente proferida ou prolate nova com base ns informações trazidas aos autos.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2011.

FRANCISCO PRACIANO
Deputado Federal – PT/AM